LEI Nº 2.940, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007.

Institui o Conselho Municipal de Direitos e Defesa das Pessoas com Deficiência - COMPED.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPED, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Leme, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura e o funcionamento do COMPED e das Conferências Municipais para a inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Compete ao COMPED:

I – Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação desses direitos.

II – Cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da prefeitura.

III – Propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condiÇões relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros.

IV – Organizar programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral, com vistas à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência.

V – Contatar e articular órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral, visando a captação de

recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência.

VI – Elaborar juntamente com os órgãos da Administração Pública, responsáveis pela Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência , as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

VII – Fazer-se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência.

VIII – Organizar e normatizar as conferências para a inclusão da pessoa com deficiência.

IX – articular-se com os demais conselhos municipais de políticas públicas.

X – Denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situação de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência.

XI – Dar publicidade e transferências às ações.

XII – Elaborar e reformar o regimento interno.

XIII – Eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo 5º - O COMPED será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - A representação da sociedade civil terá a seguinte composição:

I – 03 (três) pessoas e respectivos suplentes, pertencentes a organizações sem fins lucrativos, entre ONGS, associações, entidades prestadoras de serviços ou movimentos sociais com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

II – 02 (dois) moradores do município e respectivos suplentes, que sejam pessoas com deficiência ou familiares, maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para a

inclusão da pessoa com deficiência, ou no caso de vacância, em audiência pública para completar o mandato.

Parágrafo 3º - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - A nomeação e posse dos membros do Conselho fazer-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - O membro titular do COMPED será substituído pelo suplente em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no regimento interno do Conselho.

Parágrafo 6º - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil, serão de 3 (três) anos sendo admitida uma reeleição.

Parágrafo 7º - O exercício das funções dos membros do COMPED será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Parágrafo 8º - A eleição dos membros do COMPED representantes da sociedade civil, obedecerá os seguintes requisitos:

I – A cada eleição será constituída uma comissão eleitoral, compostas de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com as atribuições a serem previstas em regulamentação própria.

II – A regulamentação do processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato dos membros do Conselho.

III – Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão previstos no regimento interno.

IV – Poderão votar nas eleições do COMPED todos os munícipes de Leme, portadores de título de eleitor, inclusive os candidatos regularmente inscritos.

V – A comissão eleitoral encaminhará ao Prefeito Municipal o resultado de todo o processo eleitoral.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme